



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima
Câmaras de Julgamento de Roraima

ATA CEEXT N° 13/2021 - CÂMARAS DE JULGAMENTO DE RORAIMA - ART. 6º DAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS N° 79/2014 E 98/2017

Reunião das **Câmaras de Julgamento de Roraima** da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima - CEEXT-SGP, Decreto nº 10.020, de 17 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.666, de 05 de abril de 2021.

Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, foi aberta a reunião realizada excepcionalmente de forma virtual, em razão da pandemia da COVID-19, pelos presidentes das Câmaras de Julgamento de Roraima, com a presença dos demais membros das respectivas Câmaras, que ao final subscrevem a presente ata, conforme incisos II e III, Art. 1º, da Portaria SEDGG/ME nº 3.991, de 08 de abril de 2021, para apreciação de processos oriundos do ex-Território Federal de Roraima, com fundamento no artigo 6º das Emendas Constitucionais nº 79, de 27 de maio de 2014 e nº 98, de 06 de dezembro de 2017.

Assim, em consonância com as atribuições previstas no Regimento Interno da CEEXT, aprovado pela Portaria nº 13.278, de 29 de maio de 2020, esta Comissão adotará as providências para a correção do posicionamento na classe da tabela de subsídio, de que trata o art. 3º, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 13.681 de 2018, referente aos policiais civis enquadrados na Carreira Policial dos Ex-Territórios Federais, de que trata o artigo 6º da EC 79/2014 e 98/2017.

Nesta fase, a Comissão adotará os critérios e procedimentos estabelecidos no artigo 6º, da EC 79 e EC 98, bem como, o que dispõe o artigo 8º, parágrafo primeiro, inciso II e artigo 28, da Lei nº 13.681, de 2018, combinado com o que estabelece a Portaria SGP/SEDGG/ME nº 384, de 11 de janeiro de 2021. Desse modo, será exigida a comprovação de 15 (quinze) anos do desempenho de atividade policial civil, para que seja mantido o posicionamento na classe especial.

Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação, para que o servidor possa exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o que dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, período durante o qual o servidor reunirá os documentos necessários à comprovação dos 15 (quinze) anos do efetivo exercício da atividade policial.

Foram apresentados para julgamento **06(seis) processos**.

Ato contínuo, após examinar a documentação apresentada pelos requerentes, as **Câmaras de Julgamento de Roraima** adotaram as seguintes deliberações:

CORRIGIR o enquadramento da classe dos policiais civis relacionados abaixo, com posterior encaminhamento de notificação fixando prazo para que o servidor possa exercer o direito à ampla defesa e o contraditório e ainda, apresentar documentação comprobatória, acompanhada de defesa escrita, com a justificativa para permanecer na classe que atualmente se encontra.

FRANCIMAR NOGUEIRA DA SILVA	05502.004052/2015-11
-----------------------------	----------------------

MARIA GERALDA GOMES	05502.004064/2015-37
NALDA MENDES MELLO	05502.003994/2015-73
RUI FRANCISCO RODRIGUES BARROSO	05502.004075/2015-17

Processos analisados, necessitando de **COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**, após adoção do entendimento exarado no Parecer nº 86/2020/DECOR/CGU/AGU de lavra a Consultoria-Geral da União e do Parecer da PGFN nº 2491/2021/ME, de 23 de fevereiro de 2021:

JUCILEIDE LEAL LIMA	05502.064846/2015-25
---------------------	----------------------

Falecidos: Perda do objeto com base no art. 36 da Portaria nº384, de 11 de janeiro de 2021:

ELAINE SOARES DA SILVA	05502.003191/2015-19
------------------------	----------------------

Após deliberação, os pareceres foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao setor de notificação da CEEXT para as providências necessárias.

Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva Braga, Presidente de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:24.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Carvalho Tavares, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:27.



Documento assinado eletronicamente por **Eunice Medeiros de Souza, Presidente de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:31.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Mayra Mota Batista, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:32.



Documento assinado eletronicamente por **Lara Sena Scapetti Almeida, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:32.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Von Borries Lopes, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:32.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Henrique Ferreira Caixeta, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:33.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Elísio Araújo Cotrim, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:33.



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Lopes Rodrigues, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:42.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Carla de Andrade Souza Ferrarezzo, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 17:46.



Documento assinado eletronicamente por **Higor Batista Lustosa, Membro de Câmara**, em 30/07/2021, às 18:02.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **9118442** e o código CRC **2BCB78F4**.